MEPES

Documentação

Movimento de Educação Promocional do E. Santo

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO
PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA - BRASIL



O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - (MEPES) foi fundado em 1968, numa assembléia de agricultores, realizada na Prefeitura Municipal de Anchieta, em 26/04/68.

O MEPES é regido por uma Junta Diretora composta dos seguintes membros:

1 representante da Sociedade Nacional de Instrução- Jesuítas.
1 representante dos Vigários
1 representante dos Prefeitos
1 representante da ACARES- Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo.
1 representante da LBA-Legião Brasileira de Assistência.
1 representante da Associação dos Amigos do Espírito Santo, com sede em Padova, Itália.

1. Área de atuação:

Atua em 7 municípios, sendo 5 no centro-sul e 2 no Norte do Espírito Santo.

2. Reconhecimentos Oficiais:

a) Decretos de Utilidade Pública:
Govêrno do Estado: lei nº 2.619 de 31/08/71.
Municipal: Anchieta: lei nº 209/68
Iconha: lei nº 275 de 16/10/68
Piúma: lei nº 40 de 08/10/68
A.Chaves: lei nº 296 de 14/09/68
Rio Novo do Sul: Lei nº 34 de 21/10/68

b) Inscrição no Conselho Nacional de Serviços Social:
Nº 200.015 de 04/03/71.

c) Entidade de Fins Filantrópicos pelo CNSS.
Nº 230.395/71.

d) Filiação à UNION INTERNACIONALE DES ORGANISMES FAMILIAUX - (UNESCO) - Paris, fevereiro de 1972.

3)- Recursos

O MEPES dispõe de recursos provenientes de várias entidades:

- recursos locais: comunidades
pais de alunos
prefeituras
- recursos estaduais: ACARES, FESBEM e Govêrno do Estado
- recursos nacionais: FUNABEM, FUNRURAL, LBA, PIPMO, SNI.
- recursos internacionais: Campanã del Hambre - Espanha
Misereor - Alemanha
Mani-Tese - Itália
CEBEMO - Holanda.

4)- Finalidade do Movimento:

Promoção da pessoa humana através de uma ação comunitária que desenvolva a mais ampla atividade inerente ao interesse da agricultura e principalmente no que tange à elevação cultural, social e econômico dos agricultores.

5) Atividades:

As atividades do MEPES podem ser resumidas no seguinte:

a) Centro de Formação

Tem por finalidade preparar monitores das Escolas da Família Agrícola, orientar as equipes das Escolas na parte pedagógica e organizar semanas de aprofundamento para todo o pessoal do MEPES.

b) Escola-Família

É a atividade principal do MEPES. Atualmente são 8 o número de EF, distribuídas em 7 municípios do Estado:

Município de Iconha:	2 EF,	masculina e feminina
Município de Rio Novo do Sul:	1 EF	masculina
Município de Alfredo Chaves:	1 EF	"
Município de Anchieta:	1 EF	"
Município de S.G.da Palha:	1 EF	"
Município de São Mateus:	2 EF,	masculina e feminina

c) Cursos

Os cursos são administrados a agricultores, donas de casa, jovens, ex-alunos, abrangendo assuntos de agricultura, criação, economia doméstica, e liderança.

d) Associação:

Duas associações recebem a colaboração do MEPES:

- Associação de Bananicultores, em Rio Novo do Sul, para a comercialização da banana.
- Associação dos Jovens Agricultores (AJA), ex-alunos da Escola de Rio Novo do Sul. Trata-se de uma experiência para exploração em comum de uma propriedade.

e) Grupo de Financiamento de Tratores - GFT -

Constituição de grupos de agricultores para aquisição de tratores financiados por intermédio do MEPES.

f) Centro Comunitário de Saúde

Trabalho de saúde pública e atendimento médico-sanitário. Tem à sua frente 3 médicos. Em breve será iniciada a construção de um hospital médio e postos de atendimentos no interior, com financiamento do Govêrno Holandês.

CS/mpq.

Anchieta, 13 de setembro de 1973.

Aos Participantes do Simpósio do MEPES

Caro amigo.

Enviamos os atos e as conclusões do 1º simpósio sôbre o MEPES realizado no mês passado.

Foi um momento de reflexão do Movimento para aprofundar a análise sôbre as suas finalidades, filosofia, a sua história, as suas realizações e para individuar as perspectivas futuras.

É ainda muito cedo para avaliar os resultados desta etapa, podemos dizer que foi altamente positiva a reflexão feita em comum entre os operadores e os membros da Junta Diretora, e os representantes das entidades que colaboram com o MEPES. Um fato que manifesta quanto a promoção do homem do campo, seja uma causa que consegue reunir homens, entidades e recursos.

Na próxima reunião da Junta Diretora do MEPES, convocada para o dia 25 deste mês, estas conclusões e estas propostas serão seriamente examinadas e serão apontados os instrumentos necessários para a adaptação do Movimento o quanto indicado no simpósio.

Agradecemos a colaboração de todos dada a este encontro e enviamos as mais cordiais saudações.

Pe. Humberto Pietrogrande, sj.
Presidente do MEPES

Mário Zuliani
Secrt. Executivo do MEPES.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO SIMPOSIO DO MEPES

REALIZADO DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 1973.

1- Pe.Humberto Pietrogrande, sj. - Presidente do MEPES
2- Dr.Joaquim Aleixo de Sousa - Representante da ACARES
3- Dr.Denizart Santos - Diretor Estadual da LBA
4- Pe.Antonio Dante Civiero - Representante dos Vigários
5- D.Luiz Fernandes - Bispo auxiliar de Vitória.
6- Sr.Otávio Libardi - Representante dos pais dos Alunos das E.F.R.
7- Pe.Gian Paolo Salvini - Representante do CEAS e de AGGIORNAMENTE SOCIA
8- Pe.Paulo Menezes - Diretor do IBRADES
9- Prof.Franco Marin - Representante da AES
10- Prof.Danilo Agostini - Representante da AES
11- Dr.Eusébio Terra - Assessor do MEPES
12- Pe.Domingos Cúnico - Representante da Socie.Nacional de Instrução.
13- Prof.Mª.de Lourdes Frizera- Repres.da Secretaria da Educação e Cultur
14- Prof. Osny Ferreira - Rep. da Secretária da Educação - Ens. Fundamen
15- Dona.Vera N.Malisek Schroth - Repr.FUNABEM (Vitória).
16- Sra.Cândida Carvalho- Conselheira da FUNABEM (Rio)
17- Sra.Elizete Cardoso- Representante da SETRAPS.
18- Dr.Luiz Fernando Garcia Marques - Presidente da FESBEM
19- Dr.Paulo Caldeira Brant - Representante do PIPMO
20- Ir.Augusta de Castro Cotta- Rep.das Ir. Carmelitas da D.Providência.
21- Carla Grossoni - Representante da AES
22- Mário Zuliani- Secretário Executivo do MEPES
23- Umberto Noventa - Coordenador do Centro de Formação de Monitores.
24- Cleber Soldati - Assessor do MEPES e Coordenador do Simpósio.
25- Pe.Antonio (Vigário de São Mateus)
26- João Braz Bortolote - Coordenador da EF de Rio Novo do Sul.
27- Sr.Otacílio - Representante do Comite Municipal de São Mateus.
28- Gabriella Menon- Coordenadora da Esc.Feminina do KM-41
29- Aurea Oliveira Martins - Coordenadora da E.Feminina de Iconha
30- Ivane Luiz Gonçalves- Coordenador da EF de A.Chaves
31- Antonio Libardi - Coordenador E.F. de Olivânia
32- Cleber Lúcio Carrara- Coordenador da EF de Campinho
33- Valentin Augusto Marinato - Coordenador da EF de Jaguaré
34- Valmir de Araujo - Coordenador da EF do Riey
35- Roberto Tessari - Professor da Escola-familia de Campinho
36- Eva Chow - Engenheira Agronomo

RELATÓRIO DAS CONCLUSÕES DO SIMPOSIO (Para a Junta Diretora).

Após a leitura das propostas dos grupos, iniciou-se a discussão.

Quanto à sugestão do 3 grupo, isto é, a autonomia das Escolas, foram feitas 3 objeções fundamentais:

1) "perigo" que há desta autonomia, para a fidelidade à filosofia da Escola-família.
2) Dificuldade de uma ação conscientizadora nas comunidades.
3) Pagamento do pessoal da equipe, sugerida pelo grupo.

Duas sugestões surgiram:

a) A Junta Diretora delegasse a uma equipe o estudo das viabilidade das propostas dos grupos.
b) que o processo fosse por etapas:

1º)- Dar vida a nova Junta Diretora proposta.

2º)- Somente depois disso, é que se partiria para a autonomia das Escolas. Segundo a proposta do grupo 3.

O Terra sugeriu que esta passagem para a autonomia e criação da Associação das Escolas da Família Agrícola (prevista para 3 anos) fosse feita por etapas:

1ª) Fase Institucional: Fase de definição e de indicação das maneiras de se realizar isso.
2ª) Fase Provimental: Ver as fontes de recursos.
3ª) Fase de estruturação: Estruturação e assistência de órgãos competentes. Entrosamento com entidades.
4ª) Fase de implantação e envolvimento: Funcionamento tendo em vista os meios.

Até a 3ª fase, poderia ser realizada dentro do próprio MEPES, por decisão do MEPES.

A 4ª fase estaria fora do MEPES.

A maioria ficou de acôrdo que o MEPES, permaneça movimento de promoção global e que se nomeasse um grupo técnico para estudar a viabilidade da autonomia das escolas. Não ficou claro se seria só para estudar a proposta do 3º grupo (autonomia) ou todas.

O Dr. Joaquim Alexo disse que a indicação desse grupo caberia ao Secretário Executivo.

O Pe.Pietrogrande acha que à Junta Diretora cabe nomear esta equipe e providênciar recursos para isso.

Quanto à proposta da entrada de representantes dos alunos, ex-alunos, monitores e agricultores, ficou de se estudar como seria feita a escolha destes representantes.

O Pe.Antonio dá sugestão de não mexer na Junta Diretora enquanto não se organizar as mudanças. Para isso se daria um prazo de 3 meses antes de mudar a Junta.

Quanto à participação de alunos e ex-alunos na Junta Diretora, foi colocada uma objeção do Umberto Noventa, dizendo que eles não são são representantes.

Houve muita discussão a esse respeito mas permaneceu na mesma.

Resumindo

A maioria concordou a nomeação de um grupo para estudar as propostas.

Não ficou claro se este grupo seria indicado pela Junta Diretora ou pelo Secretário Executivo.

Também ficou em dúvida se este grupo estudaria somente a proposta do 3º grupo ou também a dos outros.

Ficou também em dúvida se a Junta Diretora atual continua por mais tempo ou se faça logo a mudança colocando os representantes sugeridos pelo grupo 1.

Anchieta,- setembro de 1973.

Cleber Soldati.

GRUPO- 1: Junta Diretora e Representantes de entidades.

Colocação: Na atual situação do MEPES existem algumas dificuldades.

a) A atual Junta Diretora (organismo de cúpula) encontra-se dificuldades em esta presente em todos os momentos de decisão.

b) Secretaria Executiva: Está atarefada por uma série de atividades fruto da expansão do Movimento e com poucas pessoas específicas nos setores.

c) O Presidente do MEPES, o orgão de união entre a Junta Diretora e a Secretaria Executiva, é o Pe.Humberto tendo por consequência a personalização do Movimento.

d) Dificuldade de perceber atualmente no MEPES as funções de decisões e de execução.

e) A atual situação é fruto do crescimento do movimento que para atingir os seus objetivos atua em diversos sentidos isto é setores desde o inicio sem ter uma estrutura adequada.

As proposições:

I- a) Junta Diretora deve assumir mais o seu papel decisório e a presidência do MEPES deve ser atribuída a outra pessoa que não seja o Pe.Humberto.

b) Junta Executiva com tarefa de instrumento executivo das decisões da Junta Diretora, constituida por uma equipe e coordenada por um secretário executivo:
Esta equipe seria composta de:
Setor pedagógico
Setor administrativo ...
Setor comunitário, etc...

Colocação

Ver o objetivo do MEPES: área de ação
modelo de ação
finalidades e depois ver a estrutura adequada.

O MEPES é um movimento de base mas a base não pode assumir a direção porque não esta preparada. É necessário então uma cúpula (grupo de entidade que assuma) para desenvolver a base através de iniciativas promocionais.

II- Proposição- Estrutura:

1) Conselho administrativo amplo: atual junta diretora, Conselho Administrativo, Representantes dos agricultores e operadores, etc... que se reunam duas ou três vezes ao ano.

Eleger uma junta diretora formada de 3 membros: Presidente e dois conselheiros.

2) Junta Diretora
2 Presidente
2 Assessores (órgão decisório)
3) Secretaria Executiva (1 pessoa) orgão executivo. Um órgão colegeado que possa participar nas decisões.

O homem das decisões administrativa deve ter um colegeado permanente que se reuna a qualquer momento com a Secretaria executiva para as decisões.

Colocação:

- Os atuais membros da Junta Diretora são cinco, não respondendo as exigências do MEPES. Criando o colegeado a Junta Diretora eleita pelo conselho administrativo amplo, iria de encontro com a situação atual.

Abertura ou ampliação da Junta Diretora com as entidades financiadoras.

- Estruturação da secretaria Executiva.

2ª Proposição da Estrutura:

É a mais certa para um movimento promocional.

Na 3ª proposição falta a participação dos promovidos a decisão deve ser dos atingidos e dos financiadores. Sem a participação dos atingidos o MEPES fica mutilado e os atingidos deviam ser os principais participantes.

A participação dos atingidos junto cria uma participação - (tendo pessoas qualificadas) e as outras ficariam entre a base e a cúpula.

A representatividade dos atingidos poderia ser exercida por pais, agricultores, ex-alunos, alunos e operadores.

Quanto ao objetivo do MEPES:

1) O MEPES Movimento promocional que elabora produtos e faz com que os filhos (produtor) EF, AEJA, GFT, CCS, fiquem independentes para pensar, criar outros modelos de ação.

2) O MEPES se identifica com a EF, cria uma estrutura apta para a implantação definitiva no Estado.

Quanto a primeira

- O MEPES faria projetos pilotos com poucos operadores e com uma pequena estrutura ser um "nomade, beduino" que se desliga dos projetos validos.

- A educação é um meio, condição necessária, prioritária mas não o fim do MEPES.

- O MEPES não substitutivo dos órgãos do Estado, a quantidade deve ser resolvida por outros.

- O MEPES deve apresentar o modelo, ma s não fazer grandes investimentos em pessoa(EF) sem que depois se siga outras atividades necessárias.

- O MEPES pode gestin-se outros não tiverem condições de assumir

- Cada experiência ou projeto piloto deve ser completo dentro do movimento promocional.

- As nossas EF futuramente atenderá público de 14-17 anos e este formados devem ser seguidos com outras atividades para uma maior atuação dos jovens no meio rural.

Quanto a segunda observação

= As EF são a grande parte educacional do MEPES
= Não podemos fazer outras coisas se antes não fazemos educação.

= Atualmente as EF são poucas e com pouco número de turmas formadas, mas há índice que são válidas.
= Identificar-se com a EF não impede de ser "beduinos" porque a EF pode ser a base para o MEPES promover outras atividades para atingir o sentido de promoção global. E deve ser decidida a clientela da EF, isto é aqueles que não tem chance de engrossar nas escolas tradicionais.

Esquema:

MEPES
|
Escola-família——————outras atividades
| | | |

Conclusão:

O MEPES é um Movimento de promoção global que visa a participação consciente do homem do campo ao processo de desenvolvimento em ato.

Temos como elementos básicos:
a participação da comunidade
o pluralismo de visão e de ação
a utilização dos recursos locais
o intercâmbio.

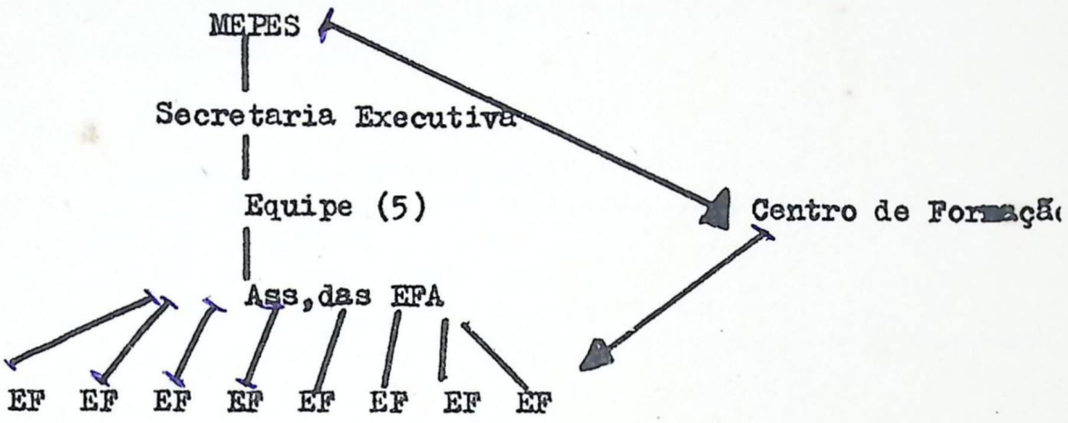
O MEPES procura testar modelos que sejam significativos para a realidade de hoje. Até agora o modelo que procurou realizar e que parece ter condições de êxito é a experiencia das escolas-famílias. O MEPES esta comprometido com a implantação destas escolas sem necessáriamente identificar-se com elas.

Para conservar o carater de agilidade próprio dum movimento promocional e contenporaneamente garantir o futuro das escolas, parecem-nos necessárias duas reformas:
- a nível de MEPES
- a nível de escola

Proposta:
- Maior representatividade da atual junta diretora.
- Legalizar a entrada do representante dos alunos e ex-alunos, monitores, pais, representantes de órgãos convenientes nacionais na na Junta diretora.
- Recomendar o fortalecimento da Secretaria Executiva através da contratação e treinamento de técnicos a nível de direção.
- Recursos e pessoal a nível de direção
- Prazo do mandato do Presidente
  do Secretário Executivo.

Sugestão do grupo 3: Coordenadores das escolas, Otávio Libardi, otacílio e Cleber Soldati.

Fazer um programa por 3 anos tendo em vista a autonomia das escolas, tornando-as Escolas da família agrícola (EFA).



FUNÇÃO DO MEPES

1. Garantia de pagamento do pessoal
2. Garantia de funcionamento das EFA
3. Dar condições de funcionamento das equipes
4. Apoiar as iniciativas das Escolas e da equipe
5. Informar as equipes das escolas das possibilidades de convênio, acôrdos e cursos.

Nota: A equipe encarregada de colaborar com as escolas para torná-las autonomas será composta de 5 elementos: 1 agrônomo, 1 economista doméstica, 1 indicado pelo MEPES e 2 monitores (representantes das escolas. Esta equipe deverá fazer um programa juntamente com as escolas, fixando o prazo de 3 anos para a fundação da Associação das EFA, e para a autonomia administrativa das Escolas, findo este prazo e cumprido os objetivos, esta equipe será dissolvida.

FUNÇÃO DAS EQUIPES:

1. Assistir as escolas, tendo em vista a formação da Associação das EFAS durante digo dentro de 3 anos.
2. Programação trienal feita com as escolas
3. Fornecer a comunicação entre as escolas
4. [illegible]

4º Animar e colaborar comx as escolas tendo em vista a programação feita.
5º Avaliação trinestral dos trabalhos
6 º Informar ao MEPES o andamento de todas as atividades e sobre os elementos. das escolas.

FUNÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO

- preparaçãoxm de novos monitores
- assessoria as EFASn na parte pedagógica
- reciclagem do pessoal.

JUSTIFICATIVA

As sugestões acima justificam tendo em vista:

1- Partiçipação dos pais e agricultores como exigências pedagógicasx da filosofia das escolas.
2 - Descentralização do, poder decisório
3 - Proporcionar meios de organizaç~a da classe agricola
4 - Estimulo para uma maior participação dos operadores e responsabilidade nas iniciativas.

RELATÓRIO DAS CONCLUSÕES DO SIMPÓSIO (Para a Junta Diretora).

Após a leitura das propostas dos grupos, iniciou-se a discussão.

Quanto à sugestão do 3 grupo, isto é, a autonomia das Escolas, foram feitas 3 objeções fundamentais:

1) "perigo" que há desta autonomia, para a fidelidade à filosofia da Escola-família.
2) Dificuldade de uma ação conscientizadora nas comunidades.
3) Paganento do pessoal da equipe, sugerida pelo grupo.

Duas sugestões surgiram:

a) A Junta Diretora delegasse a uma equipe o estudo das viabilidade das propostas dos grupos.
b) que o processo fosse por etapas:

1º)- Dar vida a nova Junta Diretora proposta.

2º)- Somente depois disso, é que se partiria para a autonomia das Escolas. Segundo a proposta do grupo 3.

O Terra sugeriu que esta passagem para a autonomia e criação da Associação das Escolas da Família Agrícola (prevista para 3 anos) fosse feita por etapas:

1ª) Fase Institucional: Fase de definição e de indicação das maneiras de se realizar isso.
2ª) Fase Provimental: Ver as fontes de recursos.
3ª) Fase de estruturação: Estruturação e assistência de órgãos competentes. Entrosamento com entidades.
4ª) Fase de implantação e envolvimento: Funcionamento tendo em vista os meios.

Até a 3ª fase, poderia ser realizada dentro do próprio MEPES, por decisão do MEPES.

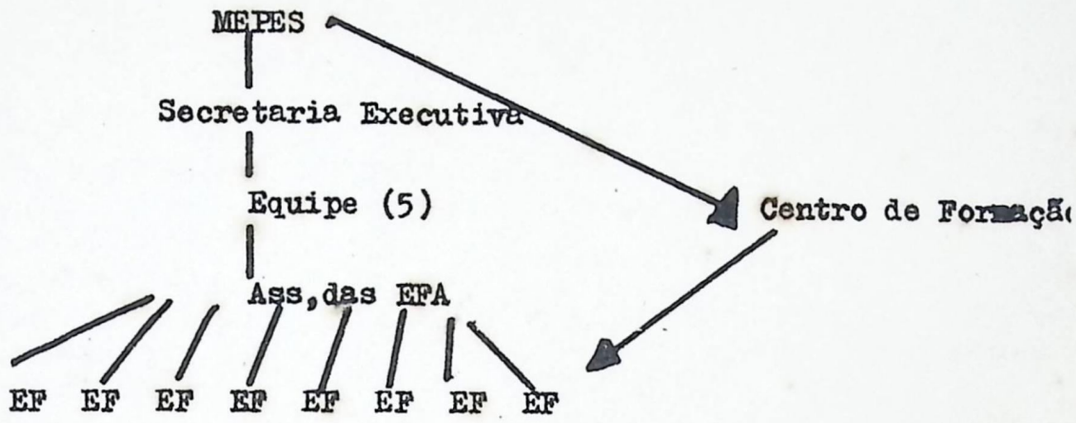
A 4ª fase estaria fora do MEPES.

A maioria ficou de acôrdo que o MEPES, permaneça movimento de promoção global e que se nomeasse um grupo técnico para estudar a viabilidade da autonomia das escolas. Não ficou claro se seria só para estudar a proposta do 3º grupo (autonomia) ou todas.

O Dr. Joaquim Alexo disse que a indicação desse grupo caberia ao Secretário Executivo.

Sugestão do grupo 3: Coordenadores das escolas, Otávio Lizardi, otacíli
e Cleber Soldati.

Fazer um programa por 3 anos tendo em vista a autonomia das escolas, tornando-as Escolas da família agrícola (EFA).



FUNÇÃO DO MEPES

1. Garantia de pagamento do pessoal
2. Garantia de funcionamento das EFA
3. Dar condições de funcionamento das equipes
4. Apoiar as iniciativas das Escolas e da equipe
5. Informar as equipes das escolas das possibilidades de convênio, acôrdos e cursos.

Nota: A equipe encarregada de colaborar com as escolas para torná-las autonomas será composta de 5 elementos: 1 agrônomo, 1 economista doméstica, 1 indicado pelo MEPES e 2 monitores (representantes das escolas. Esta equipe deverá fazer um programa juntamente com as escolas, fixando o prazo de 3 anos para a fundação da Associação das EFA, e para a autonomia administrativa das Escolas, findo este prazo e cumprido os objetivos, esta equipe será dissolvida.

FUNÇÃO DAS EQUIPES:

1. Assistir as escolas, tendo em vista a formação da Associação das EFAS durante digo dentro de 3 anos.
2. Programação trienal feita com as escolas
3. Fornecer a comunicação entre as escolas

4. Animar e colaborar com as escolas tendo em vista a programação feita.
5. Avaliação trimestral dos trabalhos
6. Informar ao MEPES o andamento de todas as atividades e sobre os elementos das escolas.

FUNÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO

- preparação de novos monitores
- assessoria as EFAS na parte pedagógica
- reciclagem do pessoal.

JUSTIFICATIVA

As sugestões acima justificam tendo em vista:

1- Participação dos pais e agricultores como exigências pedagógicas da filosofia das escolas.
2 - Descentralização do, poder decisório
3 - Proporcionar meios de organização da classe agrícola
4 - Estímulo para uma maior participação dos operadores e responsabilidade nas iniciativas.

COMUNIDADES LOCAIS

	1967	1968
1- Estimativo do terreno de 150.000m² doado ao MEPES pela Mitra Arquidiocesana de Vitória para a Escola-família de Alfredo Chaves. 2- Estimativo dos prédios da Escola de Alfredo Chaves. A construção foi feita com recursos da comunidade local e com uma colaboração de mais de Cr$ 10.000,00 vindo ao MEPES de doações de parentes e amigos do Pe.Pietrogrande 3- Valor do terreno da escola de Campinho, doado ao MEPES pelo Sr.Honório Bonadiman. 4- Valor estimativo dos prédios da Escola de Rio Novo do S. A construção foi feita com recursos da comunidade local. O MEPES colaborou com Cr$ 10.750,00. 5- Valor estimativo da Escola de Campinho. 6- Despesas para as reformas da parte da Canonica de Iconha. 7- Estimativo do terreno doado 2 alqueires em Jaguaré e Km-41 e 1 alqueires no Bley da construção dos 3 prédios.	Colaboração das comunidades de Rio Novo do Sul Iconha, Piúma e Anchieta para o levantamento sócio-economico do MEPES. Juntamente com as Prefeituras as comunidades se comprometeram às despesas de transporte, alimentação, estadia das 2 assistentes sociais. Equipe de voluntários colaboraram ao levantamento.	1. Cr$ 6.000,00 Lt. 1.000.000 2. Construção da EF. de Alfredo Chaves. Cr$ 30.000,00 Lt. 5.000.000 Total Cr$ 36.000,00 Lt. 6.000.000

1969	1970	1971	1972	Total
. Para o terreno da escola de Campinho 6.000,00 1.000.000 Construção da Escola de Rio Novo do Sul. 35.000,00 6.000.000	5. Construção da Escola de Campinho. Cr$ 35.000,00 Lt. 5.000.000	6.Escola de Economia doméstica. Cr$ 5.000,00 Lt. 800.000	7. Construção das Escolas de Jaguaré e do Km-41 no município de São Mateus e da Escola do Bley no município de São Gabriel da Palha e compra dos terrenos respectivos. Cr$ 60.000,00 (cada Esc.) Cr$ 180.000,00 Lt. 18.000.000	
Total	Total	Total	Total	Total
Cr$ 41.500,00 Lt. 6.000.000	Cr$ 35.000,00 Lt. 5.000.000	Cr$ 5.000,00 Lt. 800.000	Cr$ 180.000,00 Lt. 18.000.000	Cr$ 297.500,00 Lt. 35.800.000

LIRAS	1966	1967	1968	1969
RECURSOS LOCAIS				
Comunidades Locais			6.000.000	6.000.000
Prefeituras			1.220.000	930.000
Caixa de Alunos				670.000
Total			7.220.000	7.600.00
RECURSOS ESTADUAIS				
ACARES(Ass.de Crédito e Assistencia)			2.500.000	3.000.000
FUNDEM(Fund.Espíritos.do Bem E.Menor				
Governo do Estado do Espirito Santo			1.500.000	4.120.000
Total			4.150.000	7.120.0
RECURSOS NACIONAIS				
FNBEM			2.880.000	
FUNRURAL				
LBA (Legião Brasileira de Assist).		549.600	2.375.000	4.120.000
PIPMO				
Ser.Nacional de Instrução(SNI)		660.000	14400.000	3.992.000
Total		1.209.600	60655.000	8.112.0
RECURSOS INTERNACIONAIS				
Aos Amigos ES.(AES)	1.985.000	5.170.000	6.833.000	5.820.000
Outras Entidades Internacionais.				
Total	1.985.000	5.170.000	6.833.000	5.82.00
AVISOS			305.000	380.000
	1.985.000	6.370.600	25.163.000	29.042.8

1970	1971	1972	Total Parcial	Total Geral.
000.000	800.000	18.000.000	35.800.000	
000	1.275.000	1.200.000	5.875.000	
00.000	1.625.000	4.800.000	8.495.800	
3.600.000	3.700.000	24.000.000		50.170.800
000.000	3.000.000	1.500.000	14.000.000	
330.000		6.890.000	9.220.000	
470.000	28.420.000	26.170.000	65.830.000	
10.800.000	31.420.000	34.560.000		88.050.000
110.000	10.800.000	Em preparação	24.790.000	
	1.100.000	3.600.000	4.700.000	
820.000	3.113.000	7.639.000	19.616.600	
	855.000	2.900.000	3.755.000	
230.000	3.785.000	2.190.000	36.257.000	
17.160.000	19.653.000	16.329.000		69.118.600
485.000	25.080.000	31.180.000	80.553.000	
800.000	29.450.000	146.700.000	177.950.000	
2.985.000	54.530.000	177.880.000		258.201.000
305.000 1.305.000	2.170.000 2.170.000		4.160.000	4.160.000
42.900.000	111.473.000	252.769.000		469.702.400

PREFEITURAS

1- Para as despesas gerais do MEPES.

2- Compra de 3 alqueires de terreno para a construção da Escola de para a propriedade.

3- As prefeituras de Rio Novo do Sul, Iconha, Alfredo Chaves contribuiram em formas diferentes à construção das Escolas de Rio Novo do Sul e Alfredo Chaves, e Campinho.

1967	1968	1969	1970	1971	1972	Total
Contribuição das Prefeituras da R.N. do Sul, Iconha, Piúma e Anchieta para a pesquisa sócio-economica. Ficaram com as prefeituras e comunidades locais despesas de transporte, e alimentação das pesquisadoras, aluguel da casa, etc.....	1. Anchieta Cr$ 250,00 , R. Novo do S. Cr$ 250,00 Iconha Cr$ 250,00 , Alfred. Cha. Cr$ 250.00 Piúma Cr$ 250.00 1.250,00 Lt. 220.000 2. Pref. R.N. Cr$ 6.000,00 Lt. 1.000.000 Total Cr$ 7.250,00 Lt. 1.220.000	Iconha . Cr$ 3.500,00 Lt. 500.000 Rio N. do Sul Cr$ 3.000,00 Lt. 430.000 Total Cr$6.500,00 Lt. 930.000	Iconha . Cr$ 5.000,00 Lt 500,000 Rio N. Do Sul Cr$ 6.000,00 Lt 750.000 Total Cr$11.000,00 Lt. 1.250.000	Iconha . Cr$ 6.000,00 Lt 660.000 R.N. do Sul Cr$ 5.500,00 Lt 615.000 Total Cr$11.500,00 Lt. 1.275.000	Iconha Cr$ 6.000,00 Lt 600.000 R.N. Do Sul Cr$ 6.000,00 Lt 600.000 Total Cr$12.000,00 Lt. 1.200.000	Cr$ 48.250, Lt. 5.875.0

PAIS DOS ALUNOS

1969	1970	1971	1972	Total
Cr$ 4.639,50 Lt. 670.800 Total	Cr$ 11.104,15 Lt. 1.400.000 Total	Cr$ 14.624,87 Lt. 1.625.000 Total	Cr$ 48.000,00 Lt. 4.800.000 (previsão) Total	 Total
Cr$ 4.369,50 Lt. 670.800	Cr$ 11.104,15 Lt. 1.400.000	Cr$ 14.624,87 Lt. 1.625.000	Cr$ 48.000,00 Lt. 4.800.000	Cr$ 78.098,52 Lt. 8.495.800

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL (ACARES)

1967	1968	1969	1970	1971	1972	Total
Colaborar na formação dos Comitês locais, na elaboração dos estatuto na progremação das Festas e na motivação das Comunidades. Um engenheiro Agronomo com bolsa de estudo da AES, participou a um treinamento de 8 meses nas Escolas-famílias do ... CECAT de Castelfranco. Veneto(Itália). No ano de 1968 foi assinado um Convênio c/o MEPES pelo qual a ACARES colocou à disposição do MEPES sem ônus p/o MEPES, um engenheiro agronomo e um carro. Além disso os Escritórios locais da área de atuação do MEPES e os Escritórios Central ofereceu colaboração e assistência.						Até 31/8.
Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
	Cr$ 15.000,00 Lt. 2.500.000	1- Cr$21.000,00 Lt3.000.000	1- Cr$24.000,00 Lt31000.000	1- Cr$27.000,00 Lt. 3.000.000	1- Cr$15.000,00 Lt. 1.500.000	Cr$102.000,00 Lt13.000.000

1- Valor aproximativo correspondente ao salário do Engenheiro Agronomo, às despesas de colaboração dos escritórios locais e a depreciação do carro colocado à disposição.

FUNDAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FESBEM)

1968	1969	1970	1971	1972	Total
		1- Cr$ 18.600,00 Lt. 2330.000		1- Cr$ 68,900,00 Lt. 6.890.000	
		Total Cr$ 18.600,00 Lt. 2.330.000		Total Cr$ 68.900,00 Lt. 6.890.000	Total Cr$ 87.500,0 Lt. 9.220,00

1- Convênio com a FESBEM Cr$ 6.000,00 para laboratórios.
Cr$ 12.600,00 para bolsas de estudo.
2- Convênio com a FESBEM
Cr$ 14,400,00 para bolsas de estudo
Cr$ 20.500,00 para equipamento das Escolas.
Cr$ 34.000,00 veículos
Totais: Cr$ 68.900,00

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	1968	1969	1970	1971	1972	Total
1- Secretaria da Agricultura 2- Secretaria do Trabalho e dos Serviços sociais. 3- Secretaria da Educação e Cultura. 4- Governo do Estado 5- A Secretaria da Educação e cultura desde janeiro de 1968 colocou à disposição do MEPES 2 professoras primárias em outubro de 1970 colocou à disposição mais uma professora.	1.Cr$ 6.000,00 Lt. 1.000.000 5.Cr$ 3.900,00 Lt. 650.000	1.Cr$ 20.000,00 Lt. 3.000.000 2.Cr$ 3.000,00 Lt. 450.000 5.Cr$ 4.680,00 Lt. 670.000	5.Cr$ 5.200,00 Lt. 650.000 1.Cr$ 25.000,00 Lt. 3.200.000 2.Cr$ 8.000,00 Lt. 1.000.000 3.Cr$ 5.000,00 Lt. 620.000	4.Cr$ 250.000,00 Lt. 27.500.000 5.Cr$ 8.250,00 Lt. 920.000	4.Cr$ 250.000,00 Lt. 25.000.000 5.Cr$ 11.700,00 Lt. 1.170.000	
	Total	Total	Total	Total	Total	Total
	Cr$ 9.900,00 Lt. 1.650.000	Cr$ 27,680,00 Lt. 4.120.000	Cr$ 43,200,00 Lt. 5.470.000	Cr$ 258.250,00 Cr$ 28.420.000	Cr$ 261.700,00 Lt. 26.170.000	Cr$ 600,730,00 Lt. 65.830.000

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR (FNBEM)

	1968	1969	1970	1971	1972	Total
1- Convênio para compra de um carro Pick-up-Toyota.	1.		2.	3.	4.	
2- Convênio para compra de equipamento das escolas e bolsa de estudos p/alunos do MEPES	Cr$ 17.000,00 Lt. 2.880.000		Cr$ 88.879,00 Lt.11.110.000	Cr$ 97.140,00 Lt.10.800.000	a ser proposto.	
3- Convênio para compra de equipamento das escolas e Centro de Formação, bolsa de estudo para treinamento de técnicos agrícolas e agricultores técnicos no Centro de Formação de Monitores.						
	Total	Total	Total	Total	Total	Total
	Cr$ 17.000,00 Lt. 2.880.000		Cr$ 88.879,00 Lt.11.110.000	Cr$ 97.140,00 Lt.10.800.000		Cr$ 803.019,00 Lt.24.790.000

FUNRURAL

1971	1972	Total	
Cr$ 10.000,00 Lt. 1.100.000	Cr$ 36.000,00 Lt. 3.600.000		
Total	Total	Total	
Cr$ 10.000,00 Lt. 1.100.000	Cr$ 36.000,00 Lt. 3.600.000	Cr$ 46.000,00 Lt. 4.700.000	

LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA)

	1967	1968
1- Convênio para a pesquisa sócio-econômico(pagamento do pessoal).	1.Cr$ 2.748,00 Lt. 549.600	2. Cr$ 10.000,00 Lt. 1.600.000
2- Convênio para equipamento das escolas.		3. Cr$ 1.636,45 Lt. 275.000
3- Convênio para prosseguimento da pesquisa sócio-economico(pagamento do pessoal)ege...		10. Cr$ 3.000,00 Lt. 500.000
4- Convênio para Olivânia(manutenção da escola)		
5- Convênio para bolsa de estudos.		
6- Convênio para cursos de economia domestica.		
7- Convênio para "ação social"(formação de líderes).		
8- Convênio para aproveitamento da propriedade(Olivânia)		
9- Convênio para a Maternidade.		
10- Desde 1968 a LBA colocou à disposição do MEPES a Educandário nº 2 de Olivânia compreendente um prédio destinado a dormitório,refeitório e salas de aulas e uma propriedade de aproximadamente 7 alqueires de terreno. O comodato é gratuito e é renovável a cada ano, O valor do aluguel poderá ser de Cr$3.000,00 cada ano.		
	Total	Total
	Cr$ 2.748,05 Lt. 549.600	Cr$ 14.636,45 Lt. 2.375.000

1969	1970	1971	1972	Total
4. Cr$ 6.000,00	4. Cr$ 6.000,00	8. Cr$ 16.000,00	8. Cr$ 24.000,00	
Lt. 1.850.000	Lt. 770.000	Lt. 1.770.000	Lt. 8.400.000	
5. Cr$ 6.000,00	6. Cr$ 5.400,00	4. Cr$ 6.000,00	4. Cr$ 10.000,00	
Lt. 850.000	Lt. 700.000	Lt. 660.000	Lt. 1.000.000	
6. Cr$ 6.000,00	10. Cr$ 3.000,00	7. Cr$ 3.311,00	6. Cr$ 20.000,00	
Lt. 850.000	Lt. 350.000	Lt. 368.000	Lt. 8.000.000	
7. Cr$ 8.000,00		10. Cr$ 3.000,00	7. Cr$ 19.390,00	
Lt. 1.150.000		Lt. 315.000	Lt. 1.939.000	
10. Cr$ 3.000,00			10. Cr$ 3.000,00	
Lt. 420.000			Lt. 300.000	
Total	Total	Total	Total	Total
$ 29.000,00	Cr$ 14.540,00	Cr$ 28.311,00	Cr$ 76.390,00	Cr$ 165.625,00
Lt. 4.120.000	Lt. 1.820.000	Lt. 3.113.000	Lt. 7.639.000	Lt. 19.616.600

PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DA MÃO DE OBRA (PIPMO)

1971	1972	Total
Cr$ 7.670,80 Lt. 855.000	Cr$ 29.000,00 Lt. 2.900.000	
Total	Total	Total
Cr$ 7.670,80 Lt. 855.000	Cr$ 29.000,00 Lt. 2.900.000	Cr$ 36.670,80 Lt. 3.755.000

1- Avaliação aproximativa da contribuição do Pe. Pietrogrande, calculado em salário básico de Cr$ 600,00 ao mês.
2- Avaliação do aluguel do escritório do MEPES na residência dos Pes. Jesuítas. No ano de 1970 aumentou para 3 pegas.
3- Avaliação aproximativa do salário que teria sido pago ao Paulo Nozella que trabalhou um ano de 1970 como Orientador religioso das Escolas.
4- Contribuição do Pe. Geral da Companhia.
5. Atuação do Pe. Thomas Wastron, procurador da Vice Provincia da Bahia dos Jesuítas e por parte de grupo de amigos italianos da cidade de Missaglia.
6- Colégio Antonio Vieira de Salvador.
7- Avaliação do salário que seria sido pago ao estudante Jesuíta Vicente da Silva Reis que trabalhou como Orientador religioso até julho de 1970.
8- Contribuição da Vice-Provincia da Bahia
9- Avaliação aproximativa do salário q/teria sido pago ao Pe. João Francisco Confalonieiri q/desde julho assumiu o cargo de Secretário Executivo do MEPES.
10- Avaliação aproximativa do salário do Pe. Xavier Nichele q/desenvolveu a tempo não integral a função de orientador religioso das escolas.
11- Avaliação aproximativa do aluguel do prédio do Hospital, colocado a disposição (gratuitamente) da SNI.
12- Participação às despesas da viagem à Itália do Pe. Pietrogrande e despesas diversas de viagem na Itália e na Europa do mesmo.
13- Colaboração às despesas da viagem do Pe. Gelli ao Brasil.

1967	1968.
Participação desde o começo às iniciativas promocionais do MEPES, com o Pe. Pietrogrande, colocando à disposição do Movimento a Residên dos Pes. Jesuítas de Anchieta, funciona c/sede do MEPES, e pensão para os operadores que moravam em Anchieta, ou se encontravam na mesma cidade para trabalho.- Cr$	600,00 x 13=
1- Cr$ 3.000,00	1- Cr$ 7.800,00
Lt. 600.000	Lt. 1800.000
2- Cr$ 300,00	Cr$ 600,00
Lt. 60.000	Lt. 100.000
Total	Total
Cr$ 3.300,00	Cr$ 8.400,00
Lt. 660.000	Lt. 1.400.000

SOCIEDADE NACIONAL DE INSTRUCÃO (Jesuítas) SNI.

1969	1970	1971	1972	Total
1- Cr$ 7.800,00	1- Cr$ 7.800,00	1- Cr$ 7.800,00	1- Cr$ 7.800,00	
Lt. 1.150.000	Lt. 1.000.000	Lt. 850.000	Lt. 780.000	
2- Cr$ 700,00	2- Cr$ 1.000,00	2- Cr$ 1.200,00	2- Cr$ 1.200,00	
Lt. 100.000	Lt. 110.000	Lt. 140.000	Lt. 120.000	
3- Cr$ 7.500,00	7- Cr$ 3.000,00	9- Cr$ 7.800,00	10- Cr$ 3.900,00	
Lt. 1.000.000	Lt. 320.000	Lt. 850.000	Lt. 390.000	
4- Cr$ 6.300,00	5- Cr$ 3.872,00	10- Cr$ 3.900,00	11- Cr$ 6.500,00	
Lt. 900.000	Lt. 400.000	Lt. 425.000	Lt. 650.000	
5- Cr$ 5.684,00	8- Cr$ 15.000,00	11- Cr$ 6.500,00	13- Cr$ 2.500,00	
Lt. 800.000	Lt. 2.000.000	Lt. 720.000	Lt. 250.000	
6- Cr$ 300,00	9- Cr$ 3.900,00	12- Cr$ 7.200,00		
Lt. 42.000	Lt. 400.000	Lt. 800.000		
Total	total	total	total	total
Cr$ 28.784,00	Cr$ 34.672,00	Cr$ 34.100,00	Cr$ 24.300,00	Cr$ 130.956,00
Lt. 3.992.000	Lt. 4.220.000	Lt. 3.785.000	Lt. 2.190.000	Lt. 16.257.000

1- Despesas viagem Rio Castelfranco Veneto de 7 bolsistas brasileiros. O CECAT contribuiu com Lt. 750.000 setembro de 1966.
2- Pensão dos bolsistas: 5 no CECAT de Castelfranco (Veneto) 2 no S. Benedetto da Norcia di Padova (Lt. 30.000) a mês
3- Ajuda de custo da AES para os bolsistas.
4- Despesas Osmar Longui (pensão até abril, funeral, transporte do corpo até Rio Novo do Sul).
5- Viagem ida e volta de 2 assistentes sociais. A viagem custou LT. 362.500, mas as assistentes sociais contribuiram com Cr$ 500,00 (correspondentes a Lt. 100.000).
6- Pensão das assistentes sociais.
7- Curso e viagens para os bolsistas na Itália (Borgo, a Mazzano a Roma, etc).
8- Curso assistentes sociais.
9- Viagem Agostini, Giorio, Zuliani ao Brasil. Zuliani recebeu uma contribuição do CECAT de Lt. 250.000
10. Viagem volta ao Brasil dos 6 bolsistas.
11. Bolsa de Estudo Engº Agrº. Cleber Silveira Pinto.
12. 2 Bolsas de estudo professoras primárias.
13. Viagem Umberto Noventa.
14- Salário Umberto Noventa.
15. Viagem de Mario Zuliani e Sérgio Zamberlan.
16- Colaboração da AES ao MEPES.
17. Saldrio ao Mario Zuliani pago pelo IPSA (Inst. Profes. Castelfranco -Veneto) até setembro de 1970.
18- Salário Sérgio Zamberlan pago pelo grupo de amigos de Somma Lombardo (VA).
19- Contribuição da Familia Pe. Pietrogrande.
20. Contribuição de Gina Grossoni
21. Contribuição de D. Guido Nalesso.
22. Lauretti Cattolici di Padova através da AES.
23- Viagem de Carla ao Brasil. Contribuição do grupo de Somma Lombardo, de carla e da AES.
24- Pensão de Regina Fiorini e Irmã Tereza Rezende. 30 x 5 = 150.000 x 2 = 300.000.
25. Contribuição despesas viagem de Bastianello, Barzon, Passagnolo.
26- Contribuição viagem de estudo e permanência na Itália de Regina e Ir. Tereza Rezende.
28- Ao Mário Zuliani contrato com o Ministério das Relações Exterioes.
29- Ao Umberto Noventa contrato com o Ministério das Relações exteriores.
30- Ao Sérgio Zamberlan contrato com o Ministério das relações exteriores.
31- Delegação Capixaba.
32. Através de convenios com a AES e Governo Italiano.
33- Contrato Zuliani, Zamberlan, Grossoni, Noventa com o Ministério das Relações Exteriores.
34. Viagem de Agostini
35- Viagem de Giorio
36- Viagem de Gelli
37- Salário de Carla pelo grupo de Somma Lombardo.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPIRITO SANTO (AES)

1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	Total
1.250.000	2. Lt. 2.160.000	2. Lt. 1.444.000	14. Lt. 1.080.000	12. Lt. 1.080.000	14. Lt.	37 - Lt.	
$ 5.000,00	Cr$ 10.800,00	Cr$ 8.640,00	Cr$ 7.560,00	Cr$ 8.640,00	1.000.000	600.000	
Lt. 630.000	4. Lt. 250.000	3. Lt. 600.000	17. Lt. 1.560.000	17. Lt. 1.080.000	Cr$	Cr$ 6.000,00	
$ 2.520,00	Cr$ 1.150,00	Cr$ 3.600,00	Cr$ 10.920,00	Cr$ 8.640,00	9.000,00	32 - Lt.	
Lt. 105.000	6. Lt. 440.000	7. Lt. 300.000	18. Lt. 600.000	18. Lt. 600.000	24. Lt.	18.000.000	
Cr$ 420,00	Cr$ 2.200,00	Cr$ 1.800,00	Cr$ 4.200,00	Cr$ 4.800,00	800.000	Cr$ 180.000,00	
	7. Lt. 400.000	10. Lt. 360.000	19. Lt. 1.500.000	16. Lt. 1.300.000	Cr$ 2.700,00	33 - Lt.	
	Cr$ 2.000,00	Cr$ 2.160,00	Cr$ 10.276,00	Cr$ 10.321,00	25. Lt.	11.330.000	
	8. LT. 120.000	11. Lt. 450.000	20. Lt. 300.000	22. Lt. 200.000	500.000	Cr$ 113.000,00	
	Cr$ 600,00	Cr$ 2.700,00	Cr$ 2.100,00	Cr$ 1.543,00	Cr$ 4.500,00	34 - Lt.	
	8. Lt. 500.000	12. Lt. 840.000	21. Lt. 80.000	23. Lt. 225.000	26. Lt.	500.000	
	Cr$ 2.500,00	Cr$ 5.040,00	Cr$ 440,00	Cr$ 1.800,00	150.000	Cr$ 5.000,00	
	9. Lt. 1.300.000	13. Lt. 60.000	16. Lt. 700.000		Cr$ 1.300,00	35 - Lt.	
	Cr$ 6.500,00	Cr$ 360,00	Cr$ 4.579,00		27. Lt.	500.000	
		14. Lt. 450.000			350.000	Cr$ 5.000,00	
		Cr$ 2.700,00			Cr$ 3.500,00	36 - Lt.	
		15. Lt. 120.000			14 - Lt.	250.000	
		Cr$ 720,00			300.000	Cr$ 2.500,00	
		16. Lt. 2.209.000			Cr$ 2.700,00	Total	Total
		Cr$ 13.254,00			18 - Lt.	Lt$ 31.180.000	Lt.
Total	total	Total	Total	Total	550.000	Cr$ 311.800,00	80.953.000
1.985.000	Lt. 5.170.000	Lt. 6.833.000	Lt. 5.820.000	Lt. 5.485.000	Cr$ 4.950,00		
940,00	Cr$ 25.750,00	Cr$ 40.974,00	Cr$ 40.075,00	Cr$ 35.744,00	28 - Lt.		Cr$
				***Cr$ 5.300,00	3.165.000		688.383,00
				Total-1971	Cr$ 28.575,00		
				Lt. 25.080.000	29. Lt.		
				Cr$ 226.100,00	3.165.000		
					Cr$ 28.575,00		
					30 - Lt.		
					3.000.000		
					Cr$ 27.000,00		
					31 - Lt.		
					12.000.000		
					Cr$ 180.000,00		
					37 - Lt.		
					600.000		
					***Cr$ 5.300,00		

PROJETOS INTERNACIONAIS

	1970	1971	1972	total
- Fundação Ford.	1.Cr$ 12.000,00	2.Cr$ 208.527,00	4.Cr$ 100.000,00	
- Projeto tratores MISEREOR(Alemanha).	Lt. 1.500.000	Lt. 23.150.000	Lt. 10.000.000	
- MANI-TESE(Itália), colaboração projeto tratores.		3.Cr$ 45.000,00	5.Cr$ 575.000,00	
- Projeto Campanha Del Hombre(Espanha) a favor do Centro de Formação.		Lt. 5.000.000	Lt. 57.500.000	
- Projeto MISEREOR para a construção do Centro de Formação(apresentado mas ainda não aprovado).		1.Cr$ 11.520,00	6.Cr$ 792.000,00	
- Projeto OEBEMO(Holanda) para o Centro Comunitário de Saúde.(apresentado mas ainda não aprovado.).		Lt. 1.300.000	Lt. 79.200.000	
	Total	Total	total	total
	Cr$ 12.000,00	Cr$ 265.047,00	Cr$ 1.467.000,00	Cr$ 1.744.047,00
	Lt. 1.500.000	Lt. 29.450.000	Lt. 146.700.000	Lt. 177.650.000

OFERTAS EXTRAORDINÁRIAS E VENDAS PROPRIEDADES-AVULSOS

1.- Ofertas, amigos capixabas e italianos.
2.- Venda de produtos agrícolas das Escolas e material escolar.
3.- Caixa Economica Federal,
4.- Maternidade de Anchieta.

1968	1969	1970	1971	1972	Total
1.Cr$ 1.821,00	1.Cr$ 591,00	1.Cr$5.153,07	1.Cr$4.576,60		
Lt. 305.000	Lt. 80.000	Lt. 650.000	Lt. 500.000		
Parentes e amigos contribui	2-	2-	2-		
ram diretamente nas constru	Cr$ 2.390,00	Cr$ 7.530,00			
ções das escolas de R.N.Sui	Lt. 300.000	Lt. 835.000			
e Alfredo Chaves colabora-	3-	4-			
do com as comunidades locais	Cr$ 2.000,00	Cr$ 7.829,00			
com mais de Cr$ 20.000,00	Lt. 250.000	Lt. 835.000			
Lt. 3.000.000	2-	4-			
	Cr$ 2.195,65	Cr$ 857,00			
	Lt. 300.000	Lt. 308.000			
Total	Total	Total	Total	Total	Total
Cr$ 1.821,00	Cr$ 2.786,65	Cr$ 10.400,00	Cr$ 19.635,60		Cr$ 34.643,25
Lt. 305.000	Lt. 380.000	Lt. 1.305.000	Lt. 2.170.000		Lt. 4.160.000

CRUZEIROS	1966	1967	1968	1969
RECURSOS LOCAIS				
Comunidades Locais			36.000.00	41.500.00
Prefeituras			7.250.00	6.500.00
Pais de Alunos				4.369.50
Total	T		43.250.00	52.369.50
RECURSOS ESTADUAIS				
ACARES(ASS.DE CREDITO E ASSISTENCIA)			15.000.00	21.000.00
FESBEM				
Governo do Estado			9.900.00	27.680.00
Total			29.900.00	48.680.00
RECURSOS INTENACIONAIS				
FNBEM			17.000.00	
FUNRURAL				
FUNDO LBA (Leg.Bras.de Assistencia)		2.748.05	14.636.45	29.000.00
FUNMO				
Sociedade Nacional de Instrução-SNI		3.300.00	8.400.00	28.284.00
Total		6.048.05	40.036.45	57.284.00
RECURSOS INTERNACIONAIS				
Associação dos amigos do Esp.Santo	7.940.00	25.750.00	40.750.00	40.075.00
Outras Entidades Internacionais.				
Total	7.940.00	25.750.00	40.974.00	40.075.00
AVULSOS			1.821.00 1.821.00	2.786.65 2.786.6
	7.940.00	31.798.05	150.981.55	201.195.15

1970	1971	1972	Total parcial	Total geral
,000,00	3,000,00	180,000,00	297,500,00	
,000,00	11,500,00	12,000,00	48,250,00	
,104,15	14,624,87	48,000,00	78,098,52	
57,104,15	31,124,87	240,000,00		423,848,52
		T I		
,000,00	27,000,00	15,000,00	102,000,00	
,600,00		68,900,00	87,500,00	
,200,00	258,250,00	261,700,00	600,000,00	
88,800,00	285,250,00	345,600,00		790,230,00
,879,00	[illegible]	em preparação	203,019,00	
	10,000,00	36,000,00	46,000,00	
,340,00	28,311,00	76,390,00	165,625,00	
	7,670,80	29,000,00	36,670	
,672,00	34,400,00	21,900,00	130,956,00	
138,091,00	177,521,80	163,290,00		588,270,80
,744,00	226,100,00	311,800,00	686,383,00	
,000,00	265,047,00	1,467,000,00	1,744,047,00	
47,744,00	491,147,00	1,778,800,00		2,432,430,00
,400,07 10,400,07	19,635,60 19,635,60		34,643,25	34,643,25
339,199,22	1,004,679,27	2,527,689,40		4,263,422,87

"Autorização do curso de 1º grau concedida ao MEPES"

PARECER Nº 130/74

Amplia a autorização concedida ao MEPES, pelo parecer 24/71, e aprova o funcionamento das escolas dessa instituição, em regime especial, podendo os alunos, conforme seu aproveitamento, receber certificado de conclusão curso supletivo de suplência, a nível de 1º grau.

INTEGRA DO PARECER.

1 - A 27 de novembro de 1973, o Presidente do MEPES encaminha expediente a este Colegiado, em que solicita, mediante acréscimo de um ano de estudos, ao curso que vem desenvolvendo nas escolas mantidas por aquela instituição que os alunos possam receber certificado de conclusão de curso de ensino de 1º grau.

2 - Os dois anos que tais escolas vinham - oferecendo foram considerados equivalentes à 5ª e 6ª séries - pelo parecer 24/71, aprovado em sessão plenária de 26/03/71.

3 - A nova solicitação do MEPES, foi apreciada no Parecer nº 147/73 da douta Comissão de Ensino de 1º - grau, pelo qual se registrava, principalmente;

a - A característica dos cursos como sendo nitidamente, de natureza supletiva, em face da faixa etária - dos alunos: 15 a 18 anos.

b - A ausência de referência específica ao corpo decente, sem qualquer indicador de sua qualificação.

c - A conclusão de ausência de apoio legal- para a autorização pretendida, devendo os alunos submeterem-se a exames supletivos, como solução.

4 - Uma emenda aditiva recomenda que, antes que se cumpra a conclusão do parecer, baixe o processo em diligência a fim de que se comprove a qualificação e habilitação do Corpo docente das Escolas da EFAS.

5 - A 16 de setembro, o processo vem à Comissão de Ensino de 1º grau, devidamente instruído com:

a - Autorização concedida a título precário pela Diretoria de Inspeção Escolar da SEC, a todos os professores dos Estabelecimentos.

b - Currículum vitae de todos os professores

c - Regimento Escolar e Orientação programática-metodológica dos cursos.

6 - A análise do processo reforça o Parecer 147/73, quanto ao fato de tratar-se de curso que, mais acertadamente, deverá ser considerado supletivo, de suplência de 1º

grau, que de ensino regular, ainda que pudesse enquadrar-se na abertura de experimentação de egime diferente do prescrito na Lei nº 5692/71, se combinarmos o art. 9º com o 64 da Nova Lei, que dispõem, respectivamente:

"Art. 9º - Os alunos que apresentam deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação".

"Art. 64 - Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas com regime diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados".

Entretanto, dadas as características de um curso voltado para atender alunos de 14 a 18 anos, independentemente de inseri-los em um curso contínuo de 1º grau, de 1ª a 8ª séries ou em correspondência com ele, mas de acrescentamento a estudos já realizados, visando a possibilitar a realização de estudos correspondentes às últimas séries do 1º grau, tem razão o Parecer citado em considerar tais cursos como de caráter Supletivo.

Diríamos, com o ilustre Conselheiro Valmir Chagas, com alto teor de supletividade, se considerarmos a flexibilidade que seu funcionamento oferece.

7 - A Resolução nº 21/74 estabelece normas gerais para organização do Ensino Supletivo no Sistema de Ensino do Espírito Santo. Algumas de suas exigências não estão satisfeitas no processo, em causa, como a de metodologia e técnicas didáticas, material de ensino, sistema de avaliação etc.

Entretanto, da exposição feita pelos responsáveis pelo trabalho do MEPES, pôde este Colegiado verificar que se trata de curso que merece estímulo para continuar, necessitando, tão somente, de acompanhamento e estudo de custos tendentes a garantir que os resultados possam servir a outras experiências futuras.

Considerando o curso, sob o prisma de suplência, e, ainda, que os professores estão, legalmente, autorizados a lecionar, e mais, que este Colegiado já referendara as séries anteriores ministradas pelas Escolas em tela, somos de parecer que

a - Seja autorizada a expedição dos certificados, como de curso de ensino supletivo de suplência de 1º grau e não como solicitado.

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b - Obrigue-se o MEPES para, no período de 2 anos, apresentar o projeto do curso como se dispõe na Resolução 21/74.

Em, 28 de novembro de 1974

Anna Bernardes da Silveira Rocha

Aprovado na sessão de 28/11/74

ALBERTO STANGE JÚNIOR
Presidente

Proc. nº 208/73
ABSR/LRM

Anexo-II-

REGIMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA FAMILIA AGRICOLA

PREÂMBULO

Estas normas visam precisar o espírito que deve animar as Escolas da Família Agrícola (EFA), mantidas pelo Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo- (MEPES) e definir normas para o funcionamento das mesmas.

As EFAs se regem pelos seguintes princípios:

- A vida amadurece e faz crescer mais que a Escola e os Mestres.
- A responsabilidade é a base do todo desenvolvimento.
- O importante é o conjunto e não o particular.

Título I

Disposições Preliminares

Art.1º- A denominação oficial dos estabelecimentos é: Escola da Família agrícola(EFA), acrescentada do nome da localidade e do município onde está situada a escola.

- Escola da Família Agrícola de Alfredo Chaves
- Escola da Família Agrícola de Rio Novo do Sul
- Escola da Família Agrícola de Campinho- Mun.de Iconha
- Escola da família agrícola de Economia Doméstica de Iconha
- Escola da Família Agrícola de Olivânia -Mun.de Anchieta.
- Escola da família agrícola de Bley- Mun.de São Gabriel da Palha
- Escola da família agrícola de jaguaré - Mun.de São Mateus
- Escola da família agrícola de Economia doméstica do Km-41 - Mun. de São Mateus.

Art.2º- A entidade mantenedora, Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES) tem sua sede na Praça Anchieta,1 . ANCHIETA - Estado do Espírito Santo.

Art.3º- As escolas da família Agrícola estão legalmente autorizadas a funcionar pelo parecer 24/71 do Conselho Estadual de Educação aprovado na sessão plenária de 26/03/71.

Título II

Dos fins e Objetivos:

art.4º- As EFAs pretendem desenvolver um trabalho educacional no meio rural, contando com a participação das famílias dos agricultores, das comunidades,da equipe de monitores e das entidades municipais,estaduais, nacionais e internacionais. Todos participam desta ação comunitária educativa e desenvolvimentista,buscando a promoção do homem do campo. Não se trata pois de um trabalho estritamente escolar nos moldes tradicionais, procurando atingir não só os jovens do meio rural mas envolver toda a comunidade em um trabalho comum.

Art.5º- Para a consecução dos fins e objetivos estabelecidos no Art.4º, a EFA propõe uma metodologia própria considerando o aluno inserido em sua família e comunidade, procurando não somente o crescimento do aluno, mas deste com sua família e comunidade.

Art.6º- Para a integração do aluno à sua família e comunidade, a EFA se utiliza dos seguintes meios: Alternância, Plano de Estudo, Internato e Ação Comunitária.

Título III

Da Organização Administrativa

Capítulo I

Da Equipe da Escola

Secção I - Da contribuição da equipe

Art.7º - Cada EFA estará sob a responsabilidade de uma equipe composta de 4 monitores, sendo que um deles exercerá a função de Coordenador.

Art.8º- A formação das equipes é de competência da Secretaria Executiva do MEPES e que deverá ser aprovada pela Junta Diretora.

Art.9º- A Secretaria Executiva, antes de formar cada equipe, deverá consultar os monitores e o Conselho Administrativo de cada Escola.

Secção II - Das Competências e Atribuições da Equipe

Art.10º- Cada membro da equipe terá a responsabilidade de um setor de trabalho, não se limitando somente ao ensino mas participando também das atividades da escola e do ambiente, de acordo com as suas capacidades e as exigências do trabalho.

Art.11º- A equipe deve orientar o aluno no trabalho comunitário, tornando-se também ele um agente de desenvolvimento.

Art.12º- A Equipe necessita de formação técnico-pedagógico exigida pelo trabalho. Cabe a cada membro procurar o aperfeiçoamento dentro de seu setor de trabalho, devendo a Secretaria Executiva facilitar este aperfeiçoamento.

Art.13º- Cada membro da equipe deve manter contato direto com os pais para um melhor trabalho de educação.

Art.14º- Cada equipe deverá se reunir periodicamente para avaliação e planejamento do trabalho.

Art.15º- Cada equipe deverá apresentar à Secretaria Executiva e aos pais a programação anual das atividades escolares.

Art.16º- Antes de afastar definitivamente um aluno da escola, a equipe tem a obrigação de consultar o Conselho Administrativo e a Secretaria Executiva.

Art.17º- A equipe deverá promover um ambiente de respeito, trabalho e convivência educativa na escola.

Seção III - Das Responsabilidades da Equipe

Art.18º- Tendo em vista o entrosamento com as famílias, a equipe deverá fazer pelo menos 3 visitas por ano às famílias dos alunos.

Art.19º- Cada membro da equipe deverá responder por suas responsabilidades diante do Conselho Administrativo e da Secretaria Executiva.

Art.20º- A Equipe se compromete a integrar-se à filosofia do HEPES e atuar em conformidade com ela.

Art.21º- Ela é também responsável pelo progresso e pelo desenvolvimento do HEPES.

Art.22º- Cada membro da equipe, juntamente com o Coordenador é responsável pelo relacionamento com as pessoas físicas e jurídicas com as quais a escola mantém contato.

Seção IV- Do tempo de trabalho

Art.23º- O tempo de trabalho é integral, por isso, outros encargos remunerados ou demasiado absorventes, não serão permitidos.

§ 1º- A presença permanente do monitor entre os alunos(inclusive durante as noites e recreio)é considerada de necessidade absoluta, para um maior entrosamento entre aluno e o educador.

§ 2º- A duração normal do trabalho na Escola vai do começo das aulas até às refeições inclusive. Fora deste tempo, os monitores que não forem responsáveis do dia ficam livres.

§ 3º- Cada monitor tem direito a:
a) um dia e meio de descanso por semana
b) 30 dias de férias no meio do ano escolar
c) 30 dias de férias no fim do ano escolar.

Seção V- Do Coordenador & Competências.

Art.24º- O Coordenador é escolhido pela equipe de cada escola e apresentado à Secretaria Executiva para a aprovação.

Art.25º- O Coordenador é responsável pelo bom andamento da escola no seu conjunto.

§ 1º- Participa das reuniões dos Coordenadores das outras escolas quando convocadas pela Secretaria Executiva, devendo depois convocar à equipe as conclusões.

§ 2º- Apresenta à Secretaria Executiva as decisões tomadas na escola.

§ 3º- Reune periodicamente a equipe para a programação e revisão do trabalho.

§ 4º- Garante a execução e eficiência do trabalho planejado em equipe exigindo dos monitores e alunos a execução das suas tarefas.

Secção VI- Dos Monitores e Competências

Art.26º- A atividade do monitor é feita de acordo com a escolha levada e feita dentro da equipe, sendo responsável pelas incumbências determinadas em equipe.

§ 1º- O monitor deve obedecer a um programa escolar já estabelecido para as escolas.

§ 2º- O monitor terá a seu cuidado as matérias que lhe forem atribuídas pela equipe.

§ 3º- Para deixar o trabalho o monitor deverá consultar a equipe e o Coordenador.

§ 4º- O monitor deverá participar de reuniões, encontros e cursos dentro da sua especialização e depois transmitir à equipe as conclusões.

Secção VII- Do Orientador Religioso

Art.27º- A formação humana na EFA compete ao Orientador Religioso que faz parte da equipe da escola.

Parágrafo único: A EFA quer garantir a cada jovem a possibilidade de um crescimento global técnico-humano-espiritual, por isso frisa a importância da formação humana.

Art.28º- Juntamente com o Orientador Religioso, a formação humana, é tarefa de toda a equipe da Escola, dos pais, do Conselho Administrativo, da Comunidade, Vigário, Secretaria Executiva, que devem aproveitar os acontecimentos marcantes para uma reflexão com os alunos.

Art.29º- O orientador religioso é nomeado pela Secretaria Executiva do MEPES.

Art.30º- O Orientador Religioso deve informar à equipe da Escola, aos pais e à Secretaria Executiva sobre a orientação com respeito à formação humana dos alunos.

Art.31º- A Equipe de cada Escola, consciente da importancia da formação humana dos alunos, procurará favorecer e facilitar a atividade do Orientador Religioso.

Secção VIII- Do Estatuto

Art.32º- Ao entrar no MEPES, os estagiários comprometem-se a assumir a filosofia e as idéias básicas que inspiram o Movimento.

Art.33º- Os estágiarios são também monitores. Fazem parte dos agentes educacionais e são colocados nas escolas depois de consultadas a equipes.

Art.34º- Durante o estágio o estagiário deverá vivor com a equipe a situação real da Esa, seu futuro campo de trabalho, procurar descobrir o tipo de formação técnico pedagógico de seu papel de monitor.

§ 1º- O estagiário deverá assumir um certo número de aulas e participar de atividades de caráter técnico-pedagógico, sob a responsabilidade do Coordenador e orientação da Secretaria Executiva e Centro de Formação de Monitores.

§ 2º- No fim do estágio o estagiário deverá apresentar, por escrito, um relatório à equipe da Escola, ao Centro de Formação de Monitores e à Secretaria Executiva do MEPES.

Secção IX - Dos Auxiliares

Art.35º- São auxiliares, aquelas pessoas que trabalham na escola, além da equipe de monitores, a saber: cozinheira, arrumadeira e zelador da propriedade.

Art.36º- Como auxiliares devem assumir a filosofia do MEPES, pois, são também agentes educacionais.

§ 1º- Trabalham em comum acordo com os responsáveis de cada setor, sob a responsabilidade do Coordenador e do Conselho Administrativo.

§ 2º- No caso de serem despedidos, devem ser colsultados a equipe da escola e o Conselho Administrativo.

§ 3º- As condições de tempo de trabalho são as mesmas da equipe que opera na escola.

Capítulo II

Dos órgãos Colegiados

Secção I- Do Conselho Administrativo

Art.37º- A responsabilidade administrativa de cada escola cabe a um Conselho Administrativo, formado de:

a) Coordenador da Escola;
b) Um representante da comunidade local, indicado pela Associação de pais e pela Secretaria Executiva;
c) Três representantes dos pais dos alunos eleitos pela Assembléia dos pais;
d) Dois representantes dos ex-alunos, eleitos pela Assembléia dos ex-alunos.
e) Dois representantes dos alunos, um para cada turma, eleitos pelos próprios alunos.

Art.38º- Cabe ao Conselho Administrativo:

a)Atuar no recrutamento de novos alunos para as Escolas,conscientizando os pais e comunidades sobre o valor da educação.
b) Determinar juntamente com a equipe de monitores,o calendário das atividades escolares.
c) Participar do exame de seleção dos alunos
d) Acompanhar o andamento da escola.
e) Avaliar as decisões tomadas pela equipe
f) Administrar a escola e a propriedade,controlando a contabilidade de ambas.
g) Avaliar ao final do ano o andamento da Escola e enviando a Secretaria Executiva do IMES sugestões sobre a Escola e os diversos agentes educacionais;
h) Promover a participação dos pais e comunidade na vida da escola
i) Participar da avaliação final dos alunos

Art.39º- O Conselho administrativo deverá ser renovado cada 2 (dois)anos.

§ 1º- As reuniões ordinárias mensais do Conselho Administrativo serão mensais,devendo ser realizadas no mínimo 10(dez)por ano.

§ 2º- Qualquer membro do Conselho Administrativo poderá solicitar reuniões extraordinárias.

§ 3º As decisões serão válidas quando contarem com a maioria de votos dos presentes.

Secção II- Da Associação dos Pais

Art.40º- Os pais são os principais agentes educacionais pois são responsáveis diretos pela educação dos filhos devendo participar e favorecer o diálogo entre família e Escola,para que esta possa corresponder aos anseios de todos.

Art.41º- Para uma maior participação na ação educativa da Escola, os pais devem se congregar em associação.

Parágrafo único: Os pais têm as seguintes atribuições:

a) participar das decisões tomadas na Escola;
b) Ajudar a equipe nas dificuldades
c) Ajudar os filhos para que possam desenvolver seus conhecimentos adquiridos na Escola.
d) promover juntamente com os filhos,atividades comunitárias nas comunidades.
e)indicar o representante da comunidade local para o Conselho Administrativo.
f) Eleger os três representantes para o Conselho Administrativo.
g) Colaborar com a equipe no recrutamento de novos alunos.

Capítulo III

Dos Recursos

Art.42º- Cada Escola possuí:

I- uma propriedade no mínimo de 15 ha de terra, para desenvolver projetos com os alunos e para ajudar no sustento dos mesmos.

II- Um prédio Escolar compreendendo:

a) Uma sala de aulas
b) Um laboratório
c) Uma secretaria
d) Uma cozinha
e) Um refeitório
f) Uma dispensa
g) um quarto para monitores
h) um quarto para cozinheira
i) Serviços sanitários
j) Uma biblioteca
l) Um veículo.

Art.43º- Cada EFA é mantida:

a) pelos recursos da propriedade da escola
b) pela taxa mensal dos alunos
c) pela verba advinda de convênios do MEPES com outras Entidades.
d) pela colaboração dos agricultores e comunidades.

TÍTULO IV

Da Organização Escolar

CAPÍTULO I

Da Estrutura do Ensino

Art.44º- A estrutura e o desenvolvimento do Ensino, deverão atender às finalidades das Escolas da Família Agrícola e às exigências da evolução da personalidade humana.

Art.45º- A elaboração do currículo e programas de trabalho estará a cargo e sob a orientação do Centro de Formação e com a colaboração das equipes das escolas.

Parágrafo Único: A organização do currículo será feita em quadros especiais com os devidos esclarecimentos e constituirá - anexo ao Regimento.

Capítulo II

Do ano Escolar nas EFAs

Art.46º- As EFAs por sua modalidade especial de alternância Escola-vida e sua orientação estritamente para o meio rural, terão seu ano letivo independente do ano civil, com sessões alternadas de aulas na Escola e de trabalhos na propriedade familiar.

Art.47º- O trabalho escolar obedecerá à orientação de um programa anual que estabelecerá:

a) carga horária das aulas

b) possibilidades de aulas práticas na propriedade da Escola e em outras propriedades.

c) atividades extra-curriculares de caráter social, cívico, artístico, desportivo e religioso, visando a promoção e integração da comunidade.

Art.48º- O ensino terá a duração de 3 (três) anos escolares e compreenderá, anualmente, pelo menos, 1.360 horas de atividades.

Art.49º- O Calendário escolar contará pelo menos com os seguintes elementos: etapas letivas na escola e em casa durante a alternância, férias escolares, comemorações cívicas e religiosas e atividades especiais.

Capítulo III

Da matrícula

Art.50º- A matrícula nas EFAs, se realiza através de um exame de seleção.

Art.51º- São condições para a matrícula do aluno:

a) Ser filho de agricultor e estar exercendo atividades agrícolas;

b) Tenha concluído a 4ª série do ensino do 1º grau

c) Apresentar certidão de registro civil

d) Certificado de alistamento militar para maiores de 16 anos

e) Título de eleitor para maiores de 18 anos.

Capítulo IV

Da avaliação

Art.52º- A avaliação será ampla e contínua, compreendendo a verificação do aproveitamento mensal e anual do aluno e expressando os resultados da aprendizagem quanto à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Art.53º- Será considerado aprovado na série o aluno que alcançar média final igual ou superior a 50 (cinquenta) em cada disciplina e preencher as condições de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade.

§ 1º- Serão atribuídas notas de 10 a 100, aplicadas em números inteiros ou meios.

§ 2º- A avaliação durante a sessão de alternância em casa, será feita pelo Plano de Estudo.

§ 3º- Serão considerados, para efeito de apuração da média final de aprovação do aluno, em cada disciplina, a média anual das avaliações da aprendizagem.

§ 4º- O cálculo para apuração da média final far-se-á somando-se as notas das 3 etapas letivas e dividindo-as por 3.

$$MF = \frac{\Sigma EL}{3} =$$

§ 5º- Para o computo da média anual das avaliações, cada etapa letiva compreenderá 4 sessões de atividades escolares, o que perfaz um total de 3 etapas por ano, devendo ser dadas aos alunos notas no final da 4a, 8a, e 12a. Sessão.

§ 6º- As etapas de verificação do aproveitamento constatarão de exercícios, testes e/ou outros trabalhos.

§ 7º- Os monitores deverão ~~mensalmente~~ entregar à Secretaria executiva, até 10 dias depois do final de cada etapa, as notas de avaliação correspondentes à etapa anterior.

Art.34º- Não haverá provas nas EFAs, mas trabalhos de redação de caráter individual ou grupal, como pesquisas, estudos mais profundos de matérias agrícolas, criação, a cargo de cada escola.

Art.35º Nas matérias tratadas como Práticas Educativas (Educação Física por exemplo, quando desenvolvidas continuamente no decorrer anual da carga horária, a avaliação atenderá ao sentido eminentemente formativo que ao [illegible] caracteriza, principalmente pelas atitudes.

§ 1º- Nas atividades de formação especial, a avaliação será realizada visando a sondagem de aptidões e a iniciação profissional, sendo a assiduidade o requisito único para a promoção.

§ 2º- As atividades em "Programas de Saúde" constarão dos planos de [illegible] eficiência e de promoções especiais conforme previsão anual do currículo.

Capítulo V

Da Recuperação

Art.36º- O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação realizada nas EFAs, observadas as condições estabelecidas por lei e por instruções da Secretaria Executiva do UEMES.

Capítulo VI

Dos documentos Escolares

Art.37º- Cada Escola manterá escrituração, livros e arquivos que assegurem a verificação de identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar.

Parágrafo Único- A expedição de certificados, serão expedidos pela Secretaria de cada Escola, na forma das disposições legais e diretrizes dos órgãos competentes.

Título V

Do Pessoal Docente e Discente

Capítulo I

Do Pessoal Docente

Art.58º- Os professores(monitores) serão admitidos pelo MEPES,na forma da legislação trabalhista,após estágio de pelo menos um ano no Centro de Formação de Monitores.

Art.59º- Ao Professor (monitor)lhe na vivência d e todos os deveres inerentes ao exercício do magistério e daqueles explicitados em outros artigos deste regimento,compete:

a) a atitude constante de revisão e aperfeiçoamento de sua personalidade adulta,pessoa não apenas competente mas suficientemente - humana - para ajudar o aluno a realizar-se na vida;

b) manter rigorosamente em dia os registros de seu trabalho educativo nos documentos a serem preenchidos sob sua responsabilidade;

c)entregar à Secretaria da Escola,nos prazos indicados os resultados da avaliação e os dados sobre a vida escolar do aluno e da turma.

d) cumprir e prestar conta do trabalho educativo proposto;

e) comparecer às reuniões,cursos de aperfeiçoamento e demais atividades da Escola.

Capítulo II

Do Pessoal Discente

Art.60º- O corpo discente é constituído de alunos regularmente matriculados em cada unidade das EEAs.

Parágrafo Único: Só será permitida a repetição de série após julgamento da equipe da Escola e do Conselho Administrativo.

Art.61º- O regime disciplinar será baseado na responsabilidade de cada aluno, expresso em dois princípios básicos:

a) que a disciplina seja exercida de uma convivência humana de pessoas,isto é, homens dotados de inteligência e vontade livre,e, portanto, responsáveis por seus atos;

b) que seja cumprimento de direitos e deveres decorrentes da - própria natureza da pessoa e da comunidade escolar.

Capítulo III

Capítulo III

Da competência

Art.62º- Compete ao MEPES, através da Secretária Executiva, contratar, despedir, mudar de função, aplicar sanções, a membros do corpo docente e administrativo, orientando-se pela Consolidação das Leis trabalhistas e demais legislações trabalhistas.

Art.63º- Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Coordenadores das Escolas, consultando-se no necessário, o órgão competente da Secretaria de Educação e o Centro de Formação de Monitores.

Art.64º- Incorpora-se-ão a este Regimento, automàticamente, e alteração disposições que com elas conflitarem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art.65º- Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático pedagógicas ou de ordem disciplinar ou administrativa, assim o indicarem, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes.

Art 66º- Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

Anchieta, novembro de 1973.

E S T A T U T O S

DO

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO (MEPES)

ED.ABRIL 1974: Em dia com as modificações aprovada na Reunião da Junta Diretora do dia 7/3/74.

ESTATUTOS DO
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO (MEPES)

T Í T U L O - Iº -

Da Denominação, Sede, Duração, Âmbito, Objetivos, Patrimônio e Manutenção.

CAPITULO - I -

Denominação, Sede, Duração e âmbito

Art.1º- É fundada em 26 de abril de 1968, com foro e sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, uma Associação sem fins lucrativos, denominada Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), que será regida pelo presente Estatuto.

Art.2º- A Associação tem duração por prazo indeterminado.

Art.3º- A Associação tem como âmbito de ação o Estado do Espírito Santo e seu ano social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO - II -

Objetivos:

Art.4º- A Entidade tem por finalidade a promoção integral da pessoa humana. Gratuitamente, promove a educação e desenvolve a cultura, através da ação comunitária, numa ampla atividade inerente ao interesse da Agricultura, e principalmente no que concerne à elevação social do Agricultor do ponto de vista religioso, intelectual, técnico, sanitário e econômico.

Art.5º- Atendidos os objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios com outros organismos de qualquet âmbito e filiar-se a outras de âmbito nacional, bem como colaborar em atividades similares às suas.

CAPITULO - III -

Patrimônio e Manutenção

Art.6º - Constituem patrimônio da Entidade todos os bens móveis e imóveis que venham a possuir.

Art.7º - Constituirão receita da Entidade as doações ou subvenções provenientes de particulares, do Govêrno Federal, do Estado, do Município, e de qualquer outro tipo de contribuição que venha a ter.

T Í T U L O - IIº -

Da Estrutura do MEPES, sua Competencia e Procedimento para Reuniões

CAPITULO - I -

Estrutura do MEPES

Art.8º- A Entidade será regida por uma Junta Diretora,um Conselho Deliberativo e uma Secretaria Executiva.

Da Junta Diretora

Art.9º- A Junta Diretora será constituída por:

a) 1(um) representante da Sociedade Nacional de Instrução, neste Estado,representada pela Companhia de Jesus no ES;

b) 1(um) representante da Associação dos Amigos do Espírito Santo,designado pela respectiva Diretoria;

c) 1(um) representante dos Vigários,indicados entre aqueles cujos os municípios sejam objeto das Atividades da Entidade;

d) 1(um) representante dos prefeitos,indicados entre aqueles cujos os municípios sejam objeto das atividades da Entidade;

e) 1 (um)representante da ACARES(Associação de Crédito e Assistencia Rural do Espírito Santo),designado pela respectiva Secretaria Executiva;

f) 1(um) representante dos pais dos alunos eleito pelos representantes dos pais nos Conselhos Administrativos de cada Escola.

g) 1(um) representante dos Operadores do MEPES,eleito pela - Assembléia dos Operadores;

h) 1(um) representante das Entidades nacionais convenentes, eleito pelos órgãos convenentes.

Parágrafo 1º- A Junta Diretora será dirigida por um Presidente eleito entre seus membros pelo período de 3 anos,podendo ser reeleito,consecutivamente,por mais um período. Ele será o Presidente do MEPES.

Parágrafo 2º- Das reuniões da Junta Diretora participarão,sem direito a voto,o Presidente do Conselho Deliberativo ou delegado seu expressamente,e o Secretário Executivo.

Art.10º- É da Competência da Junta Diretora:

a) Propor e aprovar alterações nos estatutos;
b) Autorizar a assinatura de acordos ou convênios;
c) Eleger o Secretário Executivo pelo período de 3 anos,podendo ser renovado por igual período.
d) Admitir a entrada de novas entidades para o Conselho Deliberativo.
e) Aprovar o quadro de pessoal e respectivos níveis salariais.
f) Deliberar quanto à aquisição de bens imóveis incorporáveis ao patrimônio do MEPES,bem como a hipoteca ou cessão ou caução destes bens.

Parágrafo 1º - As eleições para Presidente e Secretário Executivo serão realizadas em data de maneira a não coincidir os períodos dos mandatos.

Parágrafo 2º - Para que seja válida qualquer alteração nos estatutos é necessário que haja pelo menos 2/3(dois terços) dos votos dos representantes a favor da alteração - proposta.

Art 11º- A Junta Diretora reunir-se-á ordinàriamente de 3 em 3 meses,e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Art.12º- As reuniões da Junta Diretora serão sempre convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 1(um)mês,em primeira convocação, e 30 (trinta)minutos após,em segunda e última convocação.

Parágrafo 1º- Qualquer membro da Junta Diretora poderá solicitar ao Presidente reunião extraordinária,e se por este vedado,após o prazo de 15 (quinze) dias,poderá ele mesmo convocar,desde que conte com adesão de metade mais 1(um) dos membros da Junta.

Parágrafo 2º- Nas reuniões da Junta Diretora as decisões serão válidas quando contarem com os votos de maioria simples, sendo que o Presidente terá o voto de minerva.

Parágrafo 3º- O quorum necessário para que a Junta Diretora se reúna é de 2/3 (dois terços) dos membros em qualquer convocação.

Art.13º- Compete ao Presidente do MEPES

a) Convocar e presidir as reuniões da Junta Diretora.
b) Representar o MEPES em juizo e fora dele.
c) Informar os membros da Junta Diretora das atividades dos órgãos executivos.
d) Assinar acordos,convênios,contratos,protocolos e ajustes em nomendo MEPES.
e) Empossar o Secretário Executivo
f) Articular e intencificar as relações entre MEPES e outras instituições,visando o conhecimento e a consolidação do Movimento.
g) Negociar com aprovação da Junta Diretora,a contratação - de empréstimos internos e exbernos.
h) Aprovar o nome da pessoa que,juntamente com o Secretário Executivo,movimentará as contas bancárias do MEPES.

Do Conselho Deliberativo

Art.14º- O Conselho Deliberativo será constituído por:

a) 1(um)representante de cada membro contribuinte,devidamente designado.
b) Os representantes dos pais de alunos,em número de 3(três) indicados pela Associação dos pais.
c) Pessoas físicas que estejam contribuindo ou colaborando significativamente, à critério da Junta Diretora.

Parágrafo 1º- São membros contribuintes todas as Entidades ou Órgãos que convencionam com o MEPES e concordem com o presente estatuto e mantenham uma colaboração significativa, à critério da Junta Diretora, no desenvolvimento da Entidade.

Parágrafo 2º- O Conselho Deliberativo será dirigido por 1(um) Presidente eleito entre os membros.

Art.15º- É da competência do Conselho Deliberativo:

a) Aprovar as contas e atos do Secretário Executivo;
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos da Entidade;

Art.16º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 3 (três) meses após encerrado o exercício do ano civil, para apreciação das contas e atos do Secretário Executivo.

Parágrafo Único- Não ocorrendo reunião do Conselho Deliberativo para os fins determinados no presente artigo, serão - conciderados aprovados todas as contas da mencionada Secretaria.

Art.17º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 1(um)mês, em primeira convocação, e de 30 (trinta)minutos após em segunda e última convocação.

Parágrafo 1º- Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá solicitar ao Presidente reunião extraordinária e se por este vedado, após o prazo de 15(quinze)dias, poderá ele mesmo convocar desde que conte a adessão de metade - mais 1(um) dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º- Nas reuniões do Conselho Deliberativo as decisões serão válidas, quando contarem com os votos de maioria simples, sendo que o Presidente terá o voto de minerva.

Parágrafo 3º- O Conselho Deliberativo poderá convocar o Presidente da Junta Diretora e o Secretário Executivo para os esclarecimentos que forem necessários.

Art.18º- O quorum necessário para que o Conselho Deliberativo se reúna é de metade mais 1(um) de seus membros em primeira convocação e de qualquer número em segunda e última convocação.

Da Secretaria Executiva:

Art.19º- São atribuições da Secretaria Executiva:

a) Cumprir e fazer as determinações da Junta.
b) Executar o Plano de Trabalho, que deverá, ser elaborado anualmente e submetido à Junta Diretora.
c) Zelar pelo Patrimônio da Entidade
d) Controlar e designar pessoal
e) Propor a Junta Diretora a Expansão das Escolas.
f) Participar das reuniões das Escolas-famílias
g) Apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas

pelo MEPES nos últimos três meses em cada reunião ordinária, para apreciação dos membros da Junta Diretora.

h)- Submeter, anualmente, até 3 (três) meses após encerramento do Exercício, as contas e atos para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.20º- O Secretário Executivo poderá ter, para melhor desempenho de sua função, os assessores nos campos técnicos e administrativos, à critério da Junta.

TÍTULO - III -

CAPITULO - I -

Disposição geral:

Art.21º- A nenhum membro da Junta Diretora e do Conselho Deliberativo serão distribuidos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título ou pretexto, assim como os membros da Junta Diretora e do Conselho Deliberativo, no todo ou em parte, não serão remunerados e nem será remetido dinheiro para fora do país e, semestralmente, será publicado, em jornal, a demonstração da receita e do balanço.

Art.22º- A Junta Diretora providenciará a elaboração de um Regimento Interno que será discutido e aprovado em reunião da mesma,

Art.23º- Em caso de dissolução dos bens da Entidade terão o destino que a Junta Diretora e o Conselho Deliberativo provarem - por maioria simples de votos.

Parágrafo Único- Os bens que se refere congenere, de caráter filantrópico, e de preferência as que mantenham afinidades com objetivos do MEPES ou ao Poder Público.

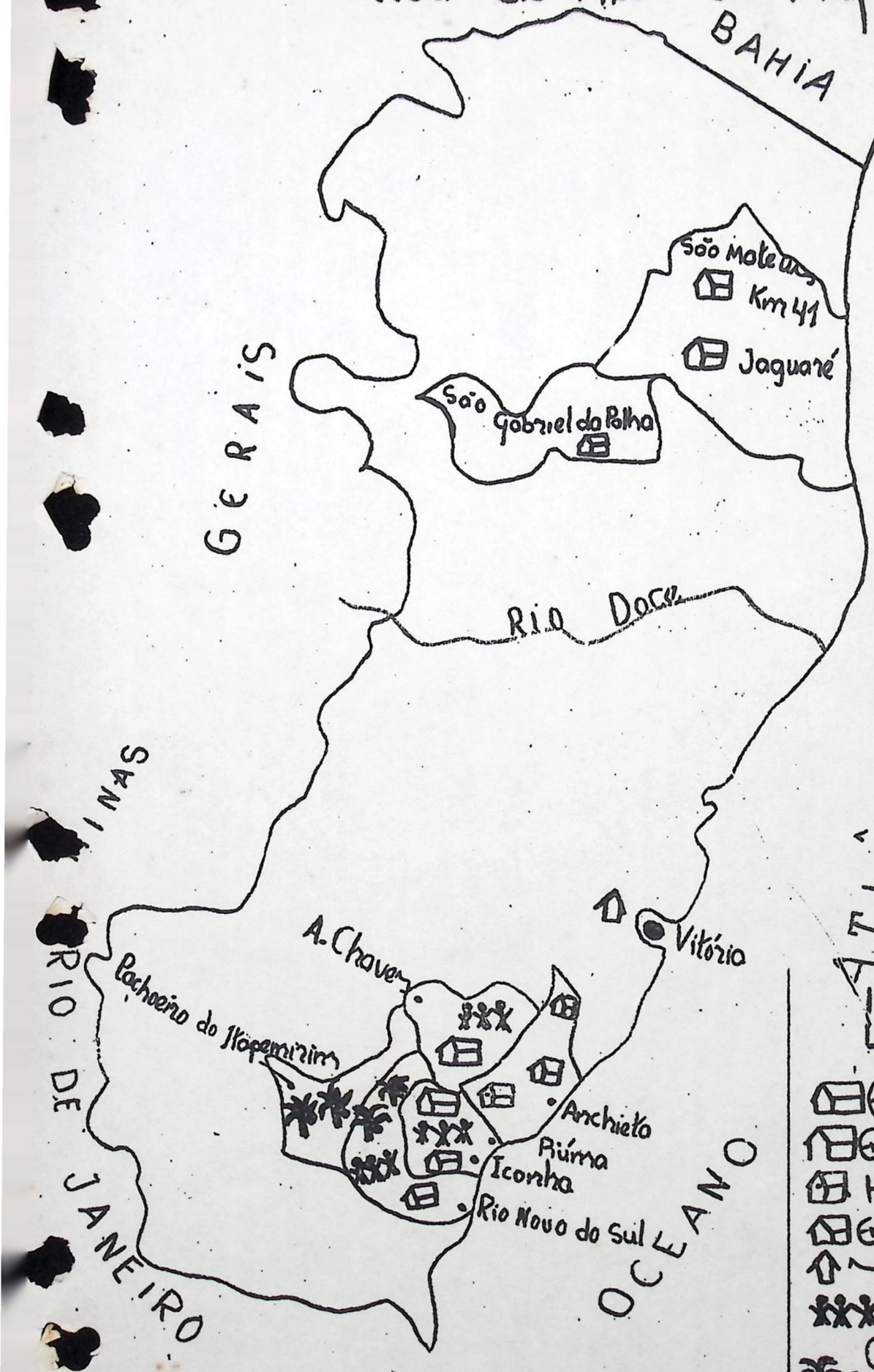
Art.24º- Todos os bens imóveis, objetos de doação, serão incorporados no seu patrimônio.

Art.25º- Os casos omissos no presente estatutos serão decididos pela Junta Diretora.

Art.26º- E vedado ao MEPES a dessão político-Partidária, a discriminação racial e religiosa, qualquer que sejam suas formas.

Art.27º- A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria de seus benefícios e os saldos, porventura existentes, no fim de cada exercício, serão destinados a beneficiência ou inversão patrimonial.

Espirito Santo.
Area de Ação do Mepes.



Legenda.

- Escola-Familia-Rural
- Escola-Econ. Domés-tica
- Hospital
- Escritório do Mepes
- sede do Mepes
- Grupo de Fatores
- Cooperativa de Bananicultores

MEQ.

A lei constante de orientação é a

PESSOA HUMANA

o HOMEM

livre... criador...
operador da História
sujeito e
termo final da evolução



Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo. MEPES